

PORTARIA N.TC-0526/2013

Dispõe sobre a avaliação do curso de especialização em Controle da Gestão Pública a ser ministrado pelo Instituto de Pós-Graduação do Tribunal de Contas de Santa Catarina – ICON-PÓS, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da [Lei Complementar n. 202 de 15 de dezembro de 2000](#), e pelo art. 271, incisos I e XXXIX, da [Resolução n. TC-06/2001, de 03 de dezembro de 2001](#), e

Considerando as disposições do art. 127, inc. VI, letra a, da [Lei Complementar n. 202, de 2000](#);

Considerando que em vias de se tornar realidade a realização de Curso de Especialização por meio do Instituto de Pós-Graduação – ICON-PÓS; e

Considerando ser indispensável a definição de critérios de avaliação do Curso de Especialização em Controle de Gestão Pública, a ser ministrado pelo ICON-PÓS.

RESOLVE:

Art. 1º A verificação do aproveitamento do curso pelos pós-graduandos será aferida por disciplina, compreendendo aspectos de assiduidade e eficiência.

Parágrafo único. Será atribuído 1 (um) crédito para o quantitativo de 15 (quinze) horas aula ou de horas atividade, que, a critério do Colegiado do Curso, sejam equivalentes.

Art. 2º A avaliação do aproveitamento em cada Disciplina é de atribuição do respectivo Professor, em decorrência das atividades educacionais considerando o desempenho do aluno em provas, pesquisas, seminários, produção de trabalhos

individuais ou coletivos e outros que forem especificados pelo avaliador, cujo grau final será expresso por meio de conceitos, de acordo com a seguinte tabela:

CONCEITO	SIGNIFICADO	NOTA
A	Excelente	9,0 a 10,0
B	Bom	8,0 a 8,9
C	Regular	7,0 a 7,9
D	Insuficiente, sem direito a crédito.	Inferior a 7,0
E	Incompleto, sem direito a crédito. Disciplina não concluída.	

§ 1º Será consignado conceito “E” ao aluno que tiver na disciplina aproveitamento, no mínimo, regular, mas deixar de apresentar os trabalhos determinados pelo Professor.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o Professor da disciplina poderá determinar ao aluno a realização de trabalho especial que deverá ser apresentado no prazo que lhe for consignado, prazo esse que não poderá ultrapassar o período letivo seguinte.

§ 3º Se o trabalho a que se refere o parágrafo anterior não for apresentado pelo aluno no prazo estipulado, é facultado ao Professor:

a) avaliar o conjunto de atividades desenvolvidas pelo aluno no período letivo, no cumprimento da disciplina e, conforme o caso, atribuir-lhe, no máximo, o conceito “C”;

b) reprovar o aluno.

§ 4º Receberá conceito “E” o aluno que não tiver frequência mínima de 85% na disciplina.

§ 5º Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a tabela referida no *caput*.

Art. 3º O aluno que requerer cancelamento de matrícula numa disciplina, dentro do prazo estipulado no calendário, não terá a mesma incluída em seu histórico.

Parágrafo único. O prazo para cancelamento de disciplinas será fixado anualmente no Calendário Curricular.

Art. 4º Será automaticamente desligado do curso o aluno que obtiver média inferior a 5,0 (cinco) no conjunto das disciplinas, em qualquer um dos períodos letivos.

Art. 5º O aluno que em qualquer um dos períodos letivos obtiver média inferior a 7,0 (sete), em uma disciplina ou no conjunto de disciplinas cursadas, será submetido a regime probatório.

§ 1º Regime probatório é uma condição excepcional de obtenção de crédito, onde o aluno se matricula e valida a frequência obtida na disciplina em que não alcançou média suficiente para aprovação, realizando somente as atividades educacionais para avaliação do aproveitamento da disciplina, respeitados o disposto no art. 2º desta Portaria.

§ 2º O regime probatório é limitado a 3 (três) disciplinas por aluno.

Art. 6º O aluno poderá pedir, motivadamente, revisão do conceito que lhe foi atribuído em qualquer das disciplinas ao Colegiado do Curso.

Art. 7º Será considerado aprovado no curso de Pós-Graduação, nível de Especialização, o aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

I – cumprir, no mínimo, 360 horas de disciplinas e 30 horas correspondentes ao trabalho de conclusão do curso, a serem concluídos no prazo máximo de um ano e meio;

II – comprovar média global nas disciplinas, não inferior a 7,0;

III – apresentar para avaliação a monografia e o artigo científico nas condições estabelecidas no Regimento do Curso de Especialização.

Parágrafo único. A pedido do aluno, o prazo de um ano e meio para conclusão do Curso poderá ser prorrogado, desde que acolhidos os motivos e aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 8º Os demais procedimentos e a operacionalização dos atos relativos à avaliação dos discentes serão normatizados através de orientações técnicas emitidas pelo Colegiado do Curso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 9º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de agosto de 2013.

Salomão Ribas Junior

Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOTC-e de 28.08.2013